



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 779-72.2012.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 9.791  
(28.08.2013)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 779-72.2012.6.02.0000, CLASSE 25.**

**ASSUNTO:** Prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2011.

**REQUERENTE:** PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS.

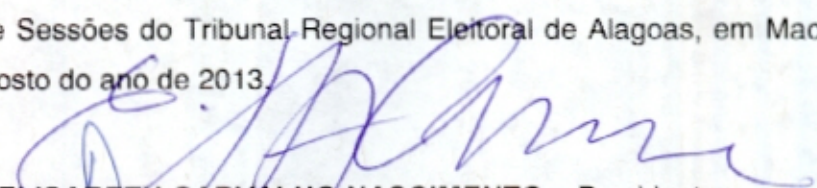
**RELATOR:** Des. Eleitoral Sebastião Costa Filho.


**Ementa.**

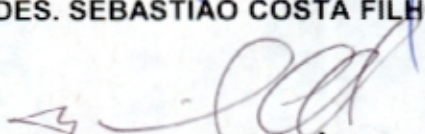
**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PSB. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. DIREÇÃO PARTIDÁRIA REGIONAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO TÉCNICO. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ. REGULARIDADE CONTÁBIL. REGISTRO EXTEMPORÂNEO, EM CARTÓRIO, DO TERMO DE CESSÃO DA SALA COMERCIAL. VÍCIO FORMAL. CONTAS APROVADAS COM RESSALVA. ART. 27, II, DA RES.-TSE Nº 21.841/2004. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalva, as contas do Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro (PSB) em Alagoas, referentes ao exercício financeiro de 2011, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2013.

  
DES<sup>ª</sup>. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente

  
DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Relator

  
MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 779-72.2012.6.02.0000, CLASSE 25

---

**RELATÓRIO**

O Diretório Estadual do Partido Socialista Brasileiro – PSB, por conduto de seu presidente, encaminhou a este Regional a sua prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2011, nos termos do art. 32, *caput*, e § 1º, da Lei nº 9.096/95.

Encaminhado o feito à Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária, para que se manifestasse acerca da regularidade da representação partidária, essa informou que o órgão de Direção Regional encontra-se vigente e que o subscritor do petítório possui legitimidade para representar a agremiação partidária, às fls. 119.

Apresentados os balanços financeiro e patrimonial, estes foram publicados na imprensa oficial e nenhuma impugnação foi apresentada, conforme certidão de fls. 121.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Controle Interno - COCIN, os técnicos entenderam pela conversão do feito em diligência, a fim de que a agremiação partidária complementasse as informações e os documentos inicialmente apresentados para subsidiar posterior análise, consoante relatório preliminar de fls. 122/122-verso.

Intimado, o partido forneceu os documentos de fls. 127 a 189.

Em parecer conclusivo, às fls. 191/19-verso, a Coordenadoria de Controle Interno sugere a desaprovação das contas submetidas à apreciação, pois não foram apresentados os extratos definitivos da conta 1943-3, agência 1557 (CEF).

Ao ser intimado para se pronunciar acerca do parecer conclusivo da COCIN, o partido forneceu os esclarecimentos necessários e juntou os documentos de fls. 200/206.

Submetido novamente ao crivo do órgão técnico, este manifestou-se pela aprovação das contas, com ressalvas, uma vez que a única falha remanescente (registro extemporâneo, em cartório, do Termo de Cessão da Sala Comercial) não compromete a regularidade das contas.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral ofertou parecer escrito (fls. 215/216), opinando pela aprovação, com ressalvas, das contas do Diretório Regional do PSB, referentes ao exercício de 2011.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 779-72.2012.6.02.0000, CLASSE 25

---

**VOTO**

Sra. Presidente, os autos retratam a movimentação contábil, financeira e patrimonial do órgão de Direção Regional do Partido Socialista Brasileiro – PSB, no transcorrer do exercício de 2011, apresentada a esta Casa por força das disposições contidas na Lei 9.096/95 e Resolução TSE 21.841/04.

No que diz respeito às inconsistências, a Coordenadoria de Controle Interno apontou, ao final, apenas uma impropriedade, qual seja, o registro extemporâneo, em cartório, da sala comercial utilizada pelo partido.

No entanto, conforme o próprio órgão técnico anotou, a falha constatada é de natureza formal e não compromete a regularidade das contas em exame.

Portanto, observa-se que a agremiação política providenciou a juntada de todos os documentos necessários requeridos pelo órgão técnico responsável pela análise das contas, permitindo, desse modo, uma correta e fiel fiscalização da movimentação dos recursos durante o exercício financeiro de 2011.

Conclui-se, assim, que os documentos e as informações prestadas pelo partido foram suficientes para demonstrar a regularidade e a transparência contábil de suas contas, entendimento, aliás, compartilhado pela Coordenadoria de Controle Interno e pelo ilustre representante do órgão ministerial com assento nesta egrégia Corte.

Ante o exposto, voto pela aprovação, com ressalva, das contas do Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro (PSB) em Alagoas, referente ao exercício financeiro de 2011.

É como voto.

**DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO**  
Relator

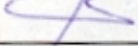


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

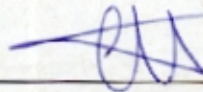
Prestação de Contas Nº 779-72.2012.6.02.0000  
PROTOCOLO Nº 8.878/2012

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9791 foi conferido(a) na 63ª Sessão Ordinária, realizada em 28/08/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 157, em 30/08/2013, à(s) fl(s). 4.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 30/08/2013.



CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 779-72.2012.6.02.0000**

**Prot. 8.878/2012**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 28/08/2013 (SESSÃO Nº 63/2013)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo**

**AUTUAÇÃO**

**INTERESSADO(S) : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL DE ALAGOAS**

**DECISÃO**

Acordam os Des. do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade de votos, aprovar com ressalvas as contas apresentadas. Ausente ocasionalmente o Des. Eleitoral Luciano Guimarães Mata. (Acórdão nº 9.791, de 28/08/2013).

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral, ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Senhores Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 28 de agosto de 2013.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários